

**AS ASSIMETRIAS ENTRE A IFRS 9 E AS CONSULTAS PÚBLICAS DO BANCO  
CENTRAL DO BRASIL**

**ASYMMETRIES BETWEEN IFRS 9 AND BANCO CENTRAL DO BRASIL PUBLIC  
CONSULTATIONS**

**George André Willrich Sales**

Doutor em Administração (Mackenzie-SP)

<https://orcid.org/0000-0001-7572-6234>

E-mail: [gawsales@gmail.com](mailto:gawsales@gmail.com)

**Cristiane Oliveira da Silva Bezerra**

Especialista em IFRS (FIPECAFI)

<https://orcid.org/0000-0003-0587-9838>

E-mail: [cristiane.osilva91@gmail.com](mailto:cristiane.osilva91@gmail.com)

**Roberta Lira Caneca**

Doutorado em Ciências Contábeis (UnB/UFPB/UFRN)

<https://orcid.org/0000-0003-3695-3519>

E-mail: [robertacaneca@gmail.com](mailto:robertacaneca@gmail.com)

**Resumo**

O estudo identifica assimetrias entre o IFRS 9 e as Consultas Públicas do Banco Central do Brasil – Editais 54/2017 e 60/2018 – e os seus impactos na carteira de crédito da CAIXA. Foi realizada uma pesquisa quantitativa, quanto à abordagem do problema, exploratória, quanto aos objetivos, e um estudo de caso, quanto aos procedimentos. Os resultados demonstram que a convergência do IFRS 9 ao padrão BRGAAP pelo BACEN trará um impacto no aumento da provisão para perdas nas operações de crédito da CAIXA de aproximadamente 70% e que ainda haverá a necessidade de manutenção de controles operacionais segregados para atendimento aos requisitos do padrão IFRS, especificamente no que se refere ao reconhecimento de receitas de juros das operações classificadas no Estágio 3, em que o BACEN determina que a receita não deve ser registrada antes de seu efetivo recebimento, enquanto o órgão regulador internacional estabelece o critério para registro da receita em base líquida da provisão. O reconhecimento da provisão com base no modelo de perdas esperadas adotado pelo IFRS 9 e propostas normativas do BACEN mais conservadoras que norma internacional, tende a apresentar valores superiores às perdas efetivas, entretanto, apresenta maior segurança ao mercado em situações de crise.

**Palavras-Chave:** Instituições financeiras. Operações de crédito. Provisão para perdas. IFRS 9.

**Abstract**

The study identifies asymmetries between IFRS 9 and the Public Consultations of the Central Bank of Brazil - Public Notices 54/2017 and 60/2018 - and their impacts on CAIXA's credit portfólio. A quantitative research was carried out, regarding the approach to the problem, exploratory, regarding the objectives, and a case study, regarding the procedures. The results demonstrate that the convergence of IFRS 9 to the BRGAAP standard by BACEN will have an impact on the increase of the provision for losses in CAIXA's credit operations by

approximately 70% and that there will still be the need to maintain segregated operational controls to meet the requirements of the IFRS standard, specifically with regard to the recognition of interest income from operations classified in Stage 3, in which BACEN determines that the income should not be recorded before its effective receipt, while the international regulatory agency establishes the criterion for registering the revenue on a net basis of the provision. Recognition of the provision based on the expected losses model adopted by IFRS 9 and BACEN normative proposals that are more conservative than the international standard, tends to present values higher than the effective losses, however, it presents greater security to the market in crisis situations.

Keywords: Financial institutions. Credit operations. Provision for losses. IFRS 9.

## 1 INTRODUÇÃO

As demonstrações contábeis das instituições financeiras no Brasil devem ser elaboradas de acordo com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) por meio da Circular nº 1.273/1997. Além disso, a partir da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.786/2009, passou a ser exigido que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam obrigadas a constituir comitê de auditoria nos termos da regulamentação em vigor, elaborem e divulguem anualmente suas demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), traduzidos por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

O BACEN tem desenvolvido ações para a convergência das normas contábeis do Sistema Financeiro Nacional (SFN), denominadas BRGAAP, às normas internacionais de contabilidade – IFRS, a fim de minimizar os impactos decorrentes das divergências existentes entre os dois padrões. A Agenda de Trabalho “BC Mais”, estruturada em quatro pilares – Mais Cidadania Financeira, Legislação Mais Moderna, SFN Mais Eficiente e Crédito Mais Barato, conforme divulgado no site do BACEN, tem o objetivo de revisar questões estruturais do BACEN e do SFN, gerando benefícios sustentáveis para a sociedade brasileira. No pilar “SFN Mais Eficiente”, as medidas propostas fazem parte dos esforços daquela autarquia para promover a convergência às melhores práticas internacionais da regulação contábil aplicável ao SFN, em particular com a norma internacional IFRS 9 – *Financial Instruments*.

A norma contábil internacional IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement* (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), revogada a partir de 1º de janeiro de 2018, tratava dos critérios de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros. De acordo com essa norma, os ativos financeiros deveriam ser classificados como mensurados pelo valor justo por meio do resultado, disponíveis para venda, investimentos mantidos até o vencimento ou empréstimos e recebíveis, enquanto os passivos financeiros deveriam ser classificados como mensurados pelo custo amortizado ou valor justo por meio do resultado. Quanto ao reconhecimento de perda pelo valor recuperável ou pelo não recebimento de ativos financeiros, era utilizado um modelo conhecido como de “perda incorrida”, em que a norma determinava que:

Um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros tem perda no valor recuperável e incorre-se em perda no valor recuperável se, e apenas se, existir evidência objetiva de perda no valor recuperável como resultado de um ou mais eventos que ocorreram após o reconhecimento inicial do ativo (evento de perda) e se esse evento (ou eventos) de perda tiver impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser confiavelmente estimado. Pode não ser possível identificar um único evento discreto que tenha causado a perda no valor recuperável. Em vez disso, o efeito combinado de vários eventos pode ter causado a

perda no valor recuperável. As perdas esperadas como resultado de acontecimentos futuros, independentemente do grau de probabilidade, não são reconhecidas (CPC 38).

O IFRS 9 – *Financial Instruments* (correspondente ao Pronunciamento Técnico CPC 48 – Instrumentos Financeiros), norma contábil internacional com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, em substituição ao IAS 39, traz mudanças fundamentais na contabilização de instrumentos financeiros tanto nos critérios de reconhecimento e mensuração quanto de registro de perda pelo valor recuperável de instrumentos financeiros. O IFRS 9 estabelece que os ativos financeiros devem ser classificados como mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes ou ao valor justo por meio do resultado, enquanto os passivos financeiros devem ser classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao valor justo por meio do resultado. Em relação ao reconhecimento da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, foi apresentado um novo conceito denominado “perda esperada”, em que a norma define que os requisitos de redução ao valor recuperável têm o objetivo de reconhecer as perdas de crédito esperadas, nos casos em que sejam verificados aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, de modo que sejam observadas todas as informações sustentáveis e razoáveis, inclusive informações prospectivas.

O modelo de perda incorrida utilizado para registro de perda pelo valor recuperável de instrumentos financeiros, em conformidade com o IAS 39, foi apontado pelo *Financial Stability Board* (FSB, 2009) como um dos motivos da crise financeira internacional ocorrida em 2008. Neste contexto, o FSB solicitou ao IASB que fossem acelerados os processos de revisão do IAS 39 e de convergência entre as normas contábeis internacionais emitidas pelo IASB e as normas de contabilidade dos Estados Unidos definidas pelo *Financial Accounting Standards Board* – FASB (Caneca, 2015).

No Brasil, a matéria é regulamentada por meio da Resolução CMN nº 2.682/1999, que estabelece os critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. A norma define que as operações de crédito sejam classificadas em ordem crescente de risco (AA, A, B, C, D, E, F, G e H) e a constituição de provisão mínima para créditos de liquidação duvidosa é determinada com base em percentuais preestabelecidos para cada nível de risco. Uma das divergências apontadas pelo BACEN em seu Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais (2006) relacionado ao IAS 39, quanto à perda por imparidade e não recebimento de ativos financeiros, demonstra que a norma nacional é mais conservadora que a norma internacional:

As normas nacionais determinam a classificação das operações de crédito em níveis de risco e exigem a constituição de provisão mínima para créditos de liquidação duvidosa com base em percentuais preestabelecidos. O IAS 39 não permite o reconhecimento de perda por imparidade com base em evento futuro, o que não é explicitamente vedado pelas normas nacionais (BACEN, 2006).

De acordo com o estudo de Dantas, Micheletto, Cardoso e Freire (2017), verificou-se que os níveis de perdas nas demonstrações em BRGAAP são comparativamente maiores que os registrados nas demonstrações em IFRS, considerando o disposto no IAS 39; as perdas reconhecidas nas demonstrações em IFRS se ajustam mais precisamente às efetivas perdas nas operações de crédito, se comparadas aos registros nas demonstrações em BRGAAP; e o impacto da adoção do IFRS 9 deve fazer com que as demonstrações em IFRS passem a registrar maiores níveis de perdas do que as demonstrações em BRGAAP.

O BACEN sinalizou a intenção de convergência das normas nacionais ao IFRS 9, por meio da disponibilização das Consultas Públicas – Editais 54/2017, 60/2018 e 67/2018, possivelmente pelo fato da nova norma internacional apresentar características mais conservadoras, se comparada ao IAS 39. O Edital 54/2017 divulgou a proposta de resolução que dispõe sobre critérios contábeis para classificação, mensuração e reconhecimento de

instrumentos financeiros, enquanto o Edital 60/2018 apresentou a proposta de atos normativos dispendo sobre os critérios contábeis para constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. Além disso, o Edital 67/2018 divulgou proposta de ato normativo dispendo sobre critérios contábeis para a designação e o registro das relações de proteção (contabilidade de *hedge*), entretanto, este tema não será objeto deste estudo.

A necessidade de convergência entre as normas nacionais aplicáveis às instituições financeiras aos padrões internacionais se justifica pela obrigatoriedade de elaboração de demonstrações em padrões contábeis distintos (BRGAAP e IFRS), o que gera perdas em custo benefício para essas instituições, tendo em vista que elas são prejudicadas por produzirem informações diferentes a partir de uma mesma base, manterem vários controles operacionais para subsidiar os registros contábeis, realizarem diferentes cálculos, investirem em processos onerosos e morosos e realizarem vários ajustes que podem atrasar a publicação de suas demonstrações (Ferreira, 2016).

No intuito de verificar se os atos normativos propostos pelo BACEN por meio das Consultas Públicas – Editais 54/2017 e 60/2018 – atendem ao seu objetivo de convergência das normas contábeis nacionais relativas a instrumentos financeiros ao padrão IFRS, considerando que há indícios de que continuarão existindo divergências entre os padrões BRGAAP e IFRS, este artigo busca responder à seguinte questão: **com a convergência das normas contábeis do SFN ao IFRS 9, considerando as Consultas Públicas do Banco Central do Brasil - Editais 54/2017 e 60/2018, ainda haverá divergências entre os dois padrões?**

Neste sentido, este trabalho tem como objetivos: identificar as assimetrias entre o IFRS 9 e as Consultas Públicas do Banco Central do Brasil – Editais 54/2017 e 60/2018 – e os seus impactos na carteira de crédito da Caixa Econômica Federal (CAIXA). Para que o objetivo seja alcançado, foi realizada uma pesquisa quantitativa, quanto à abordagem do problema. Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, tendo em vista que busca conhecer o assunto com maior profundidade, de forma que ele se torne mais claro (Beuren e Raupp, 2003). Por fim, quanto aos procedimentos, foi realizado um estudo de caso, pois permite, mediante caso isolado, entender determinados fatos, partindo do princípio de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes (SILVA, 2017).

O trabalho se justifica pela atualidade e importância do tema, que tende a dominar as discussões de contabilidade para instituições financeiras, considerando que foram encontrados poucos estudos teóricos sobre a adoção do IFRS 9 às normas nacionais (BRGAAP) para as instituições financeiras. Além disso, a seleção da amostra referente à carteira de crédito da CAIXA é considerada relevante, tendo em vista que essa instituição financeira tem o maior percentual da Carteira Total de Crédito do SFN, de acordo com estudo econômico divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2018). Dessa forma, este estudo busca contribuir com a discussão das possíveis assimetrias que deverão ser observadas quanto aos critérios de reconhecimento, classificação e mensuração de instrumentos financeiros, quando da adoção do IFRS 9 ao padrão BRGAAP pelo BACEN.

Além desta parte introdutória, que contextualiza o tema e define o propósito da pesquisa, o estudo contempla: uma revisão da literatura, ressaltando os principais aspectos acerca do IAS 39 - *Financial Instruments: Recognition and Measurement* e IFRS 9 - *Financial Instruments*, que são as normas contábeis internacionais que tratam de instrumentos financeiros, sobre a regulação contábil das instituições financeiras brasileiras e a convergência aos padrões internacionais e ainda uma revisão do “Estado da Arte” das pesquisas relacionadas ao tema de estudo (Seção 2); a descrição dos procedimentos metodológicos utilizados para a realização do

presente estudo (Seção 3); a análise dos dados (Seção 4); e as considerações finais, tendo em vista a comparação entre a fundamentação teórica e a análise empírica realizada (Seção 5).

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste Capítulo iremos tratar da apresentação do IAS 39 e do IFRS 9 e, também, discutiremos os Aspectos regulatórios do Banco Central do Brasil.

### 2.1 IAS 39 - RECOGNITION AND MEASUREMENT E IFRS 9 - FINANCIAL INSTRUMENTS

O IAS 39 – *Financial Instruments: Recognition and Measurement*, que corresponde ao Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, foi inicialmente emitido em 2000 e passou por várias revisões ao longo de seu período de vigência, tendo em vista as diversas críticas atribuídas a essa norma em decorrência de sua complexidade e subjetividade, além de ter sido considerada um agravante à crise financeira internacional de 2008 (SAYED; SOUZA; COSTA; TANCINI, 2013).

De acordo com a abordagem de perda incorrida do IAS 39, o reconhecimento da perda pelo valor recuperável de ativos financeiros apenas deve ser realizado quando existirem evidências objetivas de que a redução ao valor recuperável ocorreu na data do balanço. O IAS 39 fornece uma lista não exaustiva de eventos que são indicadores de perda de valor e as entidades que reportam não podem incorporar os efeitos de eventos futuros que ocorram após a data do balanço, mesmo que sejam esperados (NOVOTNY-FARKAS, 2015).

A aplicação do modelo de “perda incorrida” pode resultar em prejuízos que são reconhecidos imediatamente antes da inadimplência ocorrer, ou seja, muito tarde. Essencialmente, isso significa que as perdas com empréstimos são consideradas apenas quando a probabilidade de inadimplência está próxima de 100%. Assim, de acordo com este modelo, mesmo quando a administração do banco tem informações disponíveis sobre perdas futuras, ela não pode incorporar essas informações para fins contábeis (NOVOTNY-FARKAS, 2015).

A crise financeira ocorrida em 2008 nos Estados Unidos acabou sendo um marco na regulação contábil internacional sobre instrumentos financeiros. Em resumo, esta crise teve origem na redução da taxa de juros de empréstimos, incentivada pelo governo norte-americano em meados de 2001, que gerou a expansão do crédito habitacional a famílias com elevado risco de inadimplência e as casas oferecidas como garantia nessas operações de financiamento eram convertidas em títulos e vendidos a investidores de todo o mundo. Por isso, a partir da redução da inserção de recursos no sistema bancário pelo banco central dos Estados Unidos (FED – *Federal Bank*) ocorrida em 2004, que gerou um aumento da taxa de juros, desvalorização dos imóveis dados em garantia e aumento da inadimplência, impactou o cenário econômico mundial e, dessa forma, os títulos lastreados em hipotecas passaram a não mais gerar receita (Ferreira, 2016).

Esta crise financeira internacional, conhecida como crise do *subprime* (financiamentos de risco), que gerou sérios problemas de liquidez e posteriormente a falência de grandes bancos nos Estados Unidos, evidenciou uma fragilidade nas normas contábeis internacionais. O modelo de “perda incorrida”, regulamentado pelo IAS 39, tinha o objetivo de reduzir a possibilidade de manipulação das informações contábeis com a criação de reservas ocultas que poderiam ser utilizadas para melhorar o resultado da instituição, entretanto, este modelo se mostrou inadequado diante de cenários de crises, considerando o tardio reconhecimento de perdas pelo valor recuperável de ativos financeiros, mesmo nos casos em que seja constatada grande probabilidade de perdas esperadas (Ferreira, 2016).

Em julho de 2009, o *Financial Crisis Advisory Group* divulgou um relatório aos membros do IASB (*International Accounting Standards Board*) e FASB (*US Financial*

*Accounting Standards Board*), com conclusões e recomendações acerca das implicações da crise financeira internacional no estabelecimento das normas contábeis. Neste relatório, foi destacado que, apesar de os padrões contábeis não poderem ser considerados como a raiz da crise financeira, havia deficiências que reduziram a credibilidade dos relatórios financeiros, o que em parte contribuiu para a perda geral de confiança no sistema financeiro. De acordo com Galdi, Barreto e Flores (2018), as principais fraquezas ressaltadas foram:

- (1) dificuldade de aplicação do conceito de valor justo em mercados sem liquidez;
- (2) demora no reconhecimento de perdas decorrentes de empréstimos, produtos estruturados de crédito e outros instrumentos financeiros detidos por bancos;
- (3) aspectos relacionados a uma ampla gama de estruturas financeiras não registradas contabilmente, sobretudo nos EUA; e
- (4) a extraordinária complexidade das normas contábeis de instrumentos financeiros, incluindo múltiplas abordagens no reconhecimento de ajuste ao valor recuperável de ativos.

Essas considerações foram utilizadas pelo IASB e FASB na construção de um projeto em conjunto, que teve como resultado a criação do IFRS 9 – *Financial Instruments*, norma que foi desenvolvida em três fases: classificação e mensuração, *impairment* e *hedge accounting*. Com a finalização do projeto, o IASB divulgou em seu *site* uma mensagem informando a conclusão do elemento final de sua resposta à crise financeira, com a publicação da última versão do IFRS 9 em julho de 2014, em substituição ao IAS 39, cujo pacote de melhorias incluiu um modelo lógico para classificação e mensuração, um único modelo de “perda esperada” de provisão e uma abordagem substancialmente reformada para *hedge accounting* (Galdi et al., 2018).

De acordo com a Cendón (2018), as principais mudanças trazidas pelo IFRS 9 são a classificação e mensuração de ativos financeiros (custo histórico vs. valor de mercado), a determinação de perdas por *impairment* com a implantação de um modelo híbrido (perda incorrida vs. perda esperada) e a aproximação dos critérios contábeis dos fatos econômicos na contabilidade de *hedge*.

O modelo geral de *impairment* do IFRS 9 apresentado por Cendón (2018) prevê três estágios, com base na alteração da qualidade do crédito desde o reconhecimento inicial. Os ativos financeiros classificados no primeiro estágio são aqueles que não apresentam características de problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial e sua provisão deve considerar as perdas de crédito esperadas em 12 meses, sendo a receita de juros registrada com base nos juros efetivos sobre o valor contábil bruto. No segundo estágio, são reconhecidos os ativos financeiros que tiveram um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial e o seu provisionamento é feito com base nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo e os juros efetivos sobre o valor contábil bruto são registrados em contrapartida ao resultado. O terceiro estágio ocorre quando os ativos financeiros podem ser considerados ativos com crédito deteriorado e, neste caso, a provisão é calculada considerando as perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo e a receita de juros é apurada com base nos juros efetivos sobre o valor contábil do custo amortizado, ou seja, líquido de provisão para crédito.

O IFRS 9 estabelece a sua vigência para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com aplicação retrospectiva (exceto para *hedge accounting*), sem a necessidade de divulgação de informações comparativas. A norma prevê que os ajustes do saldo de abertura devem ser reconhecidos diretamente em lucros ou prejuízos acumulados do ano corrente (Cendón, 2018).

## 2.2 REGULAÇÃO CONTÁBIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BRASILEIRAS E A CONVERGÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS

A Resolução CMN n° 2.682/1999 define o método para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, a ser utilizado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. De acordo com Caneca (2015), este modelo pode ser considerado misto, tendo em vista que possui características tanto da metodologia de “perda esperada” quanto de “perda incorrida”, considerando a previsão de registro de provisão para perdas no momento da contratação da operação de crédito e reclassificações nos níveis de risco decorrentes de atrasos nos pagamentos.

Além de determinar a classificação das operações de crédito entre os níveis AA e H, considerando os critérios estabelecidos na norma, a Resolução CMN n° 2.682/1999 define os níveis de risco mínimos com base nos atrasos verificados no pagamento de parcela de principal ou de encargos, sendo que, para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses, admite-se a contagem em dobro dos prazos, e ainda os percentuais mínimos de provisão, que deve ser reconhecida para cada nível de risco, conforme tabela 1.

**Tabela 1 – Classificação das operações de crédito por nível de risco**

Risco	Provisão	Risco por faixa de atraso	
		PR ≤ 36 meses	PR > 36 meses*
AA	0,00%	-	
A	0,50%	-	
B	1,00%	15-30	30-60
C	3,00%	30-60	61-120
D	10,00%	61-90	121-180
E	30,00%	91-120	181-240
F	50,00%	121-150	241-300
G	70,00%	151-180	301-360
H	100,00%	Acima de 180	Acima de 360

\*De acordo com o parágrafo 1 do art. 4° da Resolução CMN n° 2.682/1999, para compromissos acima de 36 meses, o prazo de migração do nível de risco conta em dobro. PR: prazo remanescente da operação de crédito. As faixas de atraso são medidas em dias. Fonte: Caneca, 2015

Em dezembro de 2006, o BACEN divulgou Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais referente ao IAS 39, o qual apresentou um resultado de “parcialmente divergente”. O CMN não demonstrou interesse na convergência ao IAS 39, no que se refere à provisão para créditos de liquidação duvidosa, por considerar que as regras previstas na Resolução CMN n° 2.682/1999 são eficientes para garantir a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional em períodos recessivos, de forma a não contribuir para o agravamento de crises financeiras no país, pelo fato de ser mais conservadora que a norma internacional, que se baseia exclusivamente em eventos passados (Caneca, 2015).

Ao contrário do ocorrido com o IAS 39, o CMN sinalizou a intenção de convergência ao IFRS 9, nova norma que disciplina os critérios para reconhecimento, classificação e mensuração de instrumentos financeiros, por meio da publicação das Consultas Públicas – Editais 54/2017, 60/2018 e 67/2018, sendo que este último, que se refere à contabilidade de *hedge*, não será tratado nesta pesquisa. Conforme exposto pelo BACEN, a incorporação do padrão internacional relativo a instrumentos financeiros foi dividida em etapas, tendo em vista a extensão e complexidade do tema.

A proposta normativa referente ao Edital de Consulta Pública 54/2017 representou a primeira etapa desse processo de convergência, trazendo os critérios para classificação, mensuração, reconhecimento e baixa de instrumentos financeiros. A proposta de resolução apresenta cinco capítulos, sendo que o primeiro expõe o objeto da norma e o seu âmbito de aplicação, o segundo traz as definições dos principais conceitos, o terceiro define as regras para classificação e reclassificação de instrumentos financeiros (custo amortizado, valor justo no patrimônio líquido ou valor justo no resultado), o quarto determina a forma de reconhecimento e mensurações iniciais, apropriação de receitas e encargos e mensurações subsequentes e no capítulo cinco são descritas as disposições finais.

O Edital de Consulta Pública 60/2018, que representa a segunda etapa do processo de convergência, apresentou uma minuta de resolução, que estabelece critérios contábeis para constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, e uma minuta de circular, que define os percentuais mínimos de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito dos instrumentos financeiros classificados no terceiro estágio. Neste edital, a proposta de resolução contempla seis capítulos. O primeiro capítulo apresenta o objeto da norma e o seu âmbito de aplicação, o segundo estabelece as regras para classificação dos instrumentos financeiros (primeiro, segundo ou terceiro estágio), o terceiro determina os critérios para avaliação da perda esperada associada ao risco de crédito, o quarto define a forma de tratamento dos instrumentos por carteira, o quinto expõe a metodologia para apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, uma metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito para as sociedades de crédito ao microempreendedor e empresas de pequeno porte e ainda a forma de classificação dos instrumentos por nível de provisão e, finalmente, o último capítulo traz as disposições gerais, transitórias e finais.

Considerando o indicativo do BACEN de convergência do padrão BRGAAP ao IFRS 9 e que há indícios de que ainda poderão ser encontradas divergências entre os dois padrões após a finalização desse processo, foi elaborado um quadro comparativo entre o IFRS 9 e as propostas dos atos normativos divulgados por meio dos Editais de Consultas Públicas 54/2017 e 60/2018, apresentado no Quadro 1.

**Quadro 1 – Comparativo entre o IFRS 9 e as Consultas Públicas 54/2017 e 60/2018**

	BRGAAP	IFRS
<b>Classificação</b>	<p><b>Custo amortizado</b>  <b>Fluxos de caixa:</b> exclusivamente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.  <b>Modelo de negócios:</b> objetivo de manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais.</p> <p><b>Valor justo no patrimônio líquido</b>  <b>Fluxos de caixa:</b> exclusivamente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.  <b>Modelo de negócios:</b> objetivo de gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro.  <b>Valor justo no resultado:</b> não se enquadrem nas outras categorias.</p>	<p><b>Custo amortizado</b>  <b>Fluxos de caixa:</b> exclusivamente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.  <b>Modelo de negócios:</b> objetivo de manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais.</p> <p><b>Valor justo no patrimônio líquido</b>  <b>Fluxos de caixa:</b> exclusivamente em pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal.  <b>Modelo de negócios:</b> objetivo de gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro.  <b>Valor justo no resultado:</b> não se enquadrem nas outras categorias.</p>
<b>Mensuração</b>	<b>Estágio 1</b> - Os ativos financeiros que não apresentam características de problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial.	<b>Estágio 1</b> - Os ativos financeiros que não apresentam características de problemas de recuperação de crédito no reconhecimento inicial.

	<p><b>Redução ao valor recuperável:</b> perdas de crédito esperadas em 12 meses, mas prevê a possibilidade de a instituição decidir pelo reconhecimento de perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo.</p> <p><b>Receita de juros:</b> devem ser reconhecidas no resultado, utilizando o método de juros efetivos.</p> <p><b>Estágio 2</b> - Os ativos financeiros que tiveram um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.</p> <p><b>Redução ao valor recuperável:</b> perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo.</p> <p><b>Receita de juros:</b> devem ser reconhecidas no resultado, utilizando o método de juros efetivos.</p> <p><b>Estágio 3</b> - Os ativos financeiros podem ser considerados ativos com crédito deteriorado.</p> <p><b>Redução ao valor recuperável:</b> perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo.</p> <p><b>Receita de juros:</b> não devem ser reconhecidas.</p> <p>* Os instrumentos baixados que forem renegociados devem ser classificados no terceiro estágio, com provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito igual a 100% do valor do instrumento. Fica facultada a constituição de provisão inferior à 100% quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes indicarem a melhora significativa na capacidade financeira da contraparte.</p>	<p><b>Redução ao valor recuperável:</b> perdas de crédito esperadas em 12 meses.</p> <p><b>Receita de juros:</b> devem ser reconhecidas no resultado, utilizando o método de juros efetivos.</p> <p><b>Estágio 2</b> - Os ativos financeiros que tiveram um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.</p> <p><b>Redução ao valor recuperável:</b> perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo.</p> <p><b>Receita de juros:</b> devem ser reconhecidas no resultado, utilizando o método de juros efetivos.</p> <p><b>Estágio 3</b> - Os ativos financeiros podem ser considerados ativos com crédito deteriorado.</p> <p><b>Redução ao valor recuperável:</b> perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo.</p> <p><b>Receita de juros:</b> devem ser reconhecidas no resultado, utilizando o método de juros efetivos ajustado ao crédito (líquido de provisão para crédito).</p> <p>* Os instrumentos baixados que forem renegociados devem ser considerados "novos" ativos financeiros na data da renegociação.</p>
<b>Transição</b>	Aplicação prospectiva.	Aplicação retrospectiva.

Fonte: elaborado pelo autor, a partir da análise do IFRS 9 e dos Editais de Consulta Pública 54/2017 E 60/2018 do BACEN.

Em relação aos critérios de classificação, tanto a norma internacional quanto a proposta normativa do BACEN determinam que os ativos financeiros devem ser classificados pelo custo amortizado, valor justo no patrimônio líquido ou valor justo no resultado, considerando as características do modelo de negócios definido pela instituição e dos fluxos de caixa esperados.

Quanto às regras para mensuração de ativos financeiros, existe a previsão de três estágios no IFRS 9 e nas Consultas Públicas do BACEN, a serem classificados com base na alteração na qualidade do crédito desde o reconhecimento inicial. Neste aspecto, cabe ressaltar que a proposta normativa nacional apresenta um caráter mais conservador que a norma internacional ao permitir que a instituição reconheça as perdas esperadas ao longo da vida do ativo para os instrumentos financeiros classificados no primeiro estágio, o que não é previsto pelo IFRS 9. Para os ativos financeiros classificados no terceiro estágio que, segundo as regras propostas pelo BACEN, são aqueles que apresentarem atraso superior a noventa dias no pagamento de principal ou de encargos ou tiverem indicativos de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, não deverão ser reconhecidas as receitas de juros. No IFRS 9, as receitas de juros continuam sendo reconhecidas no estágio 3, entretanto, com uma metodologia de cálculo diferente dos demais estágios, tendo em vista que a base de cálculo é líquida da provisão para crédito.

É importante destacar que o Edital de Consulta Pública 60/2018 não prevê percentuais mínimos de provisão para o primeiro e segundo estágios. Entretanto, para o terceiro estágio, a proposta normativa estabelece a necessidade de segregação das operações de crédito em carteiras de 1 a 6, conforme transcrito abaixo, e, para cada uma delas, existe um percentual

mínimo de provisão definido, considerando o atraso no pagamento de principal e encargos, o que não é previsto no IFRS 9:

“I - Carteira 1: financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento;

II - carteira 2: financiamentos habitacionais fora do SFH e outros instrumentos garantidos por imóvel residencial, cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento;

III - carteira 3: instrumentos garantidos por alienação fiduciária de imóveis, não abrangidos pelos incisos I e II, cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento;

IV - carteira 4: instrumentos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais ou por alienação fiduciária de veículos, operações de arrendamento mercantil e operações de crédito rural para investimento, cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento;

V - carteira 5: os instrumentos a seguir:a) operações de crédito rural para custeio;b) operações para capital de giro e crédito pessoal;c) desconto de recebíveis;d) financiamentos não abrangidos pelos incisos I a IV;e) instrumentos garantidos por alienação fiduciária de outros bens não abrangidos pelos incisos I a IV, cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento; e f) instrumentos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis não residenciais, cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento.

VI - carteira 6: demais instrumentos financeiros.” (BACEN, 2018).

Para os ativos financeiros baixados em contrapartida ao resultado e que posteriormente sejam renegociados, também é possível identificar divergências entre os dois padrões. A proposta normativa do BACEN determina a regra para classificação desses ativos no estágio 3, com provisionamento de 100% do valor do instrumento, salvo se houver amortização significativa da operação ou se existirem fatos relevantes que indiquem uma melhora significativa na capacidade financeira da contraparte. A norma internacional estabelece que esses instrumentos sejam considerados novos ativos no momento da renegociação, trazendo maior liberdade às instituições quanto à classificação em um dos três estágios possíveis.

Por fim, no que se refere às regras de transição, a proposta normativa nacional prevê uma aplicação prospectiva da norma, enquanto o IFRS 9 estabelece a obrigatoriedade de uma aplicação retrospectiva, de acordo com o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Apesar disso, em relação a esta questão, é provável que não sejam identificadas divergências entre os dois padrões, pois é provável que as instituições financeiras adotem a norma prospectivamente, tendo em vista a sua complexidade e seu grande impacto nos sistemas de controles internos, o que pode caracterizar a sua aplicação retrospectiva impraticável.

Destaca-se que os critérios estabelecidos pelo IFRS 9 são mais abrangentes e subjetivos, dando às instituições maior discricionariedade para desenvolver os seus modelos internos de apuração de perdas esperadas, sendo que o BACEN apresenta critérios mais objetivos para a definição desses modelos.

### 2.3 ESTUDOS ANTERIORES SOBRE O TEMA

A literatura contábil apresenta diversas pesquisas sobre instrumentos financeiros e provisão para perdas, considerando sua relevância e complexidade, especificamente no que se refere à adoção ao IFRS 9 a partir de janeiro de 2018. No entanto, tendo em vista a atualidade do tema, não foram encontrados estudos acerca dos impactos da convergência do padrão BRGAAP ao IFRS 9 para as instituições financeiras.

O estudo de Sayed et al. (2013) teve por objetivo identificar o impacto nos lucros líquidos e sua volatilidade nos cinco maiores bancos brasileiros (Banco do Brasil, Itaú-Unibanco, Bradesco, Santander e Caixa Econômica Federal), em decorrência da substituição do IAS 39 pelo IFRS 9, considerando as alterações nas regras de provisão para perdas e reclassificação da categoria “disponíveis para venda” para “valor justo por meio do resultado”. As simulações nos lucros esperados foram realizadas considerando o período de 31/12/2010 à 31/12/2014 e seus resultados demonstraram um impacto significativo no primeiro trimestre de adoção da nova norma e posterior estabilidade nos resultados e nas suas volatilidades.

O Departamento de Políticas do Parlamento Europeu divulgou um artigo de Novotny-Farkas (2015), que examinou a interação do modelo de perda de crédito esperada do IFRS 9 com as regras de supervisão e suas possíveis implicações para a estabilidade financeira. Como resultado, as regras previstas pelo IFRS 9 foram consideradas mais alinhadas com a supervisão bancária, tendo em vista que incorporam provisões para perdas maiores e de forma antecipada e, portanto, é provável que mitigue as tendências pró-cíclicas da abordagem de perda incorrida do IAS 39. Dessa forma, o autor declara que, combinado com maior transparência, o IFRS 9 pode melhorar a estabilidade financeira, mas os benefícios potenciais do padrão dependem crucialmente de sua aplicação adequada e consistente.

Ainda sobre a relação entre o IFRS 9 e a regulação dos bancos, foi publicado pela Deloitte (2016) um artigo sobre o impacto da norma sobre o capital regulatório do setor bancário. O estudo destaca que os bancos devem conhecer profundamente a relação entre a perda por *impairment* e o capital regulamentar, para evitar um inesperado déficit de capital, e transpor todas as avaliações quantitativas da norma internacional em um impacto de capital regulatório, tendo em mente que as regras de capital são um alvo em movimento.

Como objetivo de propor ao BACEN um ajuste na norma nacional que trata de perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros, Ferreira (2016) elaborou uma comparação entre o IFRS 9 e a Resolução nº CMN 2.682/1999, demonstrando que existe uma aproximação relevante entre elas e que ambas atendem aos critérios de risco estabelecidos pelo Acordo de Basiléia. O trabalho apresentou argumentos para justificar o alinhamento entre os padrões IFRS e BRGAAP, no que se refere aos instrumentos financeiros, a fim de possibilitar a definição de um modelo único para atendimento a todos os reguladores, para gerar maior controle e confiabilidade nas informações, além da redução de custos e da necessidade de ajustes contábeis.

No artigo de Dantas et al. (2017), foi avaliada a existência de divergências entre os níveis de perdas divulgados nos padrões BRGAAP e IFRS (IAS 39) e em qual deles as estimativas de perdas refletem mais precisamente as perdas efetivas nas operações de crédito e, além disso, foram estimados os potenciais impactos do IFRS 9 em comparação às demonstrações em BRGAAP, elaboradas com base nas regras estabelecidas pela Resolução CMN nº 2.682/1999, considerando os dados de 41 bancos brasileiros no período compreendido entre 2009 e 2015. Os resultados demonstraram a confirmação das hipóteses de pesquisa de que os níveis de perdas nas demonstrações em BRGAAP são comparativamente maiores que os registrados nas demonstrações em IFRS, considerando as premissas estabelecidas pelo IAS 39; as perdas reconhecidas com base no IAS 39 se ajustam mais precisamente às efetivas baixas para prejuízo nas operações de crédito, se comparadas aos registros nas demonstrações em BRGAAP; e o impacto da adoção do IFRS 9 deve fazer com que as demonstrações em IFRS passem a registrar maiores níveis de perdas do que as demonstrações em BRGAAP.

Soreira (2018) abordou a nova dinâmica do IFRS 9 com o intuito de entender a relação da norma com os parâmetros de risco necessários para o cálculo do montante a ser provisionado, visando satisfazer a abordagem de “perda esperada” e a incorporação de informações macroeconômicas, a partir da aplicação em dados simulados, e, através do método estatístico

da Análise de Sobrevivência e de modelos de *stress testing*, ofereceu tratamento para os parâmetros EAD (“*Exposure at default*”) e PD (“*Probability of default*”), respectivamente e, como resultado dessas aplicações, observou que as estimativas de perdas com base nas regras do IFRS 9 são mais tempestivas quando comparadas ao IAS 39, minimizando os impactos das perdas efetivas em épocas de crise, dada a sua característica conservadora.

Para finalizar esta explanação acerca do levantamento não exaustivo de estudos realizados sobre o tema em questão, cabe destacar que foi divulgado por Cendón (2018) um documento elencando, entre outros aspectos, as principais mudanças trazidas pelo IFRS 9 e seus desafios referentes a classificação e mensuração de ativos financeiros (custo histórico vs. valor de mercado), a determinação de perdas por *impairment* com a implantação de um modelo híbrido (perda incorrida vs. perda esperada) e a aproximação dos critérios contábeis dos fatos econômicos na contabilidade de *hedge*. Além disso, foi apresentado um fluxo resumido dos critérios para classificação e mensuração de ativos financeiros, relativo aos instrumentos de dívida, derivativos e instrumentos de patrimônio, o modelo geral de perdas por *impairment*, considerando os três estágios estabelecidos pela norma com base na alteração na qualidade do crédito desde o reconhecimento inicial, e as regras de transição, que destaca a vigência da norma a partir de 2018, a regra geral de aplicação retrospectiva (exceto *hedge accounting*), o fato de que a reapresentação de cifras comparativas não é requerida, a necessidade de ajustes no saldo de abertura (lucros/prejuízos acumulados) do ano corrente e o requerimento de que a regra de transição deve ser detalhada e por área de mudança.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O tipo de pesquisa quanto aos objetivos pode ser enquadrado como exploratória que, segundo Gil (2012), são “desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”.

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa quantitativa foi essencialmente utilizada, visto que o objetivo do estudo é analisar os impactos das assimetrias entre o IFRS 9 e as Consultas Públicas do Banco Central do Brasil – Editais 54/2017 e 60/2018 – na carteira de crédito da CAIXA, onde foi possível constatar os resultados através da simulação dos novos critérios para reconhecimento de provisão para perdas, considerando as exigências trazidas pelo IFRS 9 para cada estágio previsto na norma. Sobre pesquisa quantitativa, Beuren e Raupp (2003) destacam que esse tipo de pesquisa é importante por ter o intuito de assegurar a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, a fim de possibilitar uma razoável margem de segurança em relação às inferências realizadas.

Quanto aos procedimentos, optou-se pelo estudo de caso, pela sua característica de ser um estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de modo que seja possível obter seu conhecimento amplo e detalhado, o que é muito difícil através de outros tipos de procedimentos de pesquisa (Gil, 2012).

O presente estudo de caso foi realizado com base em dados públicos divulgados através das demonstrações contábeis consolidadas de 31/12/2017, no padrão BRGAAP, da Caixa Econômica Federal – CAIXA, uma instituição financeira sob a forma de empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, que atua na promoção do desenvolvimento urbano e da justiça social no Brasil, e é o principal parceiro do Governo Federal na promoção de políticas públicas, na execução dos programas de transferência de renda e na implantação da política nacional de habitação.

A instituição financeira foi fundada em 12 de janeiro de 1861 pelo Imperador Dom Pedro II, por meio do Decreto nº 2.723, com o objetivo de incentivar a poupança e conceder

empréstimos sob penhor, com a garantia do governo imperial, a fim de dar segurança aos depositantes e não cobrar juros excessivos dos devedores. Com isso, a instituição ganhou popularidade entre as classes menos favorecidas, inclusive possibilitando aos escravos poupar recursos para adquirir suas cartas de alforria, estabelecendo, assim, desde o início, o seu foco no social.

Em 1931, foram inauguradas as operações de empréstimo por consignação para pessoas físicas e, três anos depois, a instituição assumiu a exclusividade dos empréstimos sob penhor, por determinação do governo federal, o que fez com que as casas de prego operadas por particulares fossem extintas. Neste mesmo ano, a primeira hipoteca para a aquisição de imóveis da CAIXA foi assinada no Rio de Janeiro.

Em 1969, através do Decreto-Lei nº 759, a CAIXA foi constituída como uma empresa pública e recebeu diversas obrigações e deveres, com foco em serviços de natureza social, promoção da cidadania e do desenvolvimento do país.

No ano de 1986, com a extinção do Banco Nacional de Habitação (BNH), a CAIXA assumiu a condição de maior agente nacional de financiamento da casa própria e de financiadora do desenvolvimento urbano, sobretudo do saneamento básico, se tornando o principal agente do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), administradora do FGTS e de outros fundos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).

A partir de 1990, passou a centralizar todas as contas vinculadas do FGTS, que anteriormente eram administradas por mais de 70 instituições financeiras.

Atualmente, a instituição, que tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável do Brasil, gerando valor aos clientes e à sociedade como instituição financeira pública e agente de políticas de Estado, desempenha um importante papel no mercado de crédito comercial, sem deixar de lado a sua função social, exercida por meio do incentivo à poupança e prestação de serviços de pagamento de FGTS, Programa de Integração Social (PIS), Seguro-Desemprego, crédito educativo, financiamento habitacional e transferência de benefícios sociais. Além disso, a fim de cumprir seu objeto social, em conformidade com a Lei no 11.908/2009, a CAIXA constituiu as subsidiárias integrais Caixa Participações S/A – CAIXAPAR, CAIXA Instantânea S/A e CAIXA Seguridade S/A.

A escolha por esta empresa pública se justifica pelo fato de que, segundo o relatório sobre Mercado de Crédito no Brasil, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (2018), a CAIXA possui o maior percentual da Carteira Total de Crédito do SFN (22,3%), liderando com 31,1% do SFN o mercado de crédito para pessoas físicas.

Os dados utilizados nesta pesquisa foram coletados na Nota Explicativa 8 – Carteira de Crédito, que faz parte das demonstrações contábeis da instituição, tendo em vista que o escopo da análise realizada considerou exclusivamente os ativos financeiros que compõem a carteira de crédito da CAIXA.

Quatro premissas foram empregadas neste estudo: classificação da categoria dos instrumentos financeiros, classificação das operações de crédito nos Estágios 1, 2 ou 3, segregação em carteiras das operações classificadas no Estágio 3 para apuração dos percentuais mínimos de provisão e estimativa da provisão para perdas nos três estágios previstos na norma.

A primeira premissa foi formulada considerando que a classificação dos instrumentos financeiros deve ser realizada com base no modelo de negócios e nas características dos fluxos de caixa previstos, de acordo com as regras estabelecidas tanto pelo IFRS 9 quanto pelo Edital de Consulta Pública do BACEN 54/2017. Entretanto, este último determina que as operações de crédito e outras operações com características de concessão de créditos devem ser classificadas na categoria custo amortizado, ressalvadas as três exceções previstas na proposta normativa, considerando as particularidades desses ativos financeiros, o que não é

explicitamente exposto na norma internacional. Para fins desta análise, todos os instrumentos que compõem a carteira de crédito da CAIXA foram classificados na categoria custo amortizado.

Em relação à segunda premissa estabelecida, foram consideradas no Estágio 1, tanto para o IFRS 9 quanto para as propostas normativas do BACEN, todas as operações de crédito em curso normal. No Estágio 2, as operações de crédito em curso anormal atualmente classificadas nos ratings B, C e D. Para o Estágio 3, foram consideradas as operações de crédito em curso anormal classificadas entre os ratings E crédito H.

No que se refere à terceira premissa constituída, cabe destacar que as informações disponíveis nas demonstrações contábeis não são suficientes para realizar, de forma precisa, a segregação dos instrumentos financeiros nas seis carteiras previstas no Edital de Consulta Pública do BACEN 60/2018. Dessa forma, para fins de simplificação e viabilidade na realização deste estudo, foram analisados os blocos de operações divulgados em nota explicativa – Empréstimos e títulos descontados, Financiamentos, Financiamentos rurais e agroindustriais, Financiamentos imobiliários, Financiamentos de infraestrutura, Cessão de créditos, Cartão de crédito, Adiantamento de contratos de câmbio, Créditos adquiridos e Diversos. A partir dessa análise, 77% dessas operações foram atribuídas na Carteira 1 (financiamentos habitacionais no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento), referentes aos créditos habitacionais e de infraestrutura, e 23% na Carteira 4 (instrumentos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais ou por alienação fiduciária de veículos, operações de arrendamento mercantil e operações de crédito rural para investimento, cuja garantia ou colateral tenha valor suficiente para cobrir 100% do saldo devedor do instrumento), relativos aos créditos comerciais e outros.

A última premissa definida se refere à apuração da provisão para perdas nos três estágios previstos na norma. Na apuração da estimativa de provisão para perdas nos próximos 12 meses para as operações de crédito classificadas no Estágio 1, foram considerados os valores das parcelas vencidas das operações em curso normal (de 01 a 30 dias) acrescido do percentual das parcelas vencidas e vincendas das operações em curso anormal com probabilidade de retornar ao curso normal (de 01 a 90 dias), por faixa de vencimento, com base no parâmetro referente à recuperação das operações inadimplentes apresentado pelo estudo de Annibal (2009), conforme abaixo:

As operações que apresentam atraso são recuperadas de acordo com a seguinte regra:  
Com atraso de 1 a 30 dias (1 a 21 dias úteis), 30% retornam ao curso normal;  
Com atraso de 31 a 60 dias (22 a 42 dias úteis), 10% retornam ao curso normal;  
Com atraso de 61 a 90 dias (43 a 63 dias úteis), 5% retornam ao curso normal; e  
100% das operações com mais de 90 dias de atraso (63 dias úteis) são baixadas para prejuízo após o transcurso de 360 dias de atraso (252 dias úteis)

Em relação ao Estágio 2, para apuração da provisão para perdas durante todo o prazo esperado do instrumento financeiro, foi considerada a probabilidade de que as operações em curso anormal classificadas atualmente nos ratings B, C e D pelas regras da Resolução CMN nº 2.682/1999 não retornem ao curso normal, com base na aplicação dos percentuais previstos no estudo de Annibal (2009) sobre as parcelas vencidas e vincendas, por faixa de vencimento.

Para o Estágio 3, os percentuais atribuídos às Carteiras 1 (77%) e 4 (23%) foram utilizados para apuração dos percentuais mínimos de provisão para cada faixa de atraso, conforme estabelecido pela proposta normativa do BACEN, cuja aplicação se deu sobre o saldo das parcelas vencidas e vincendas das operações classificadas entre os ratings E e H.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com base nas informações apresentadas no referencial teórico e seguindo a metodologia proposta para este estudo, o presente item apresenta a análise dos resultados encontrados na estimativa da provisão para perdas nos três estágios previstos tanto no IFRS 9 quanto nas propostas normativas do BACEN, evidenciando os impactos da aplicação das novas regras nas operações de crédito da CAIXA.

A estimativa de provisão para o Estágio 1, considerando probabilidade de inadimplência nos próximos 12 meses para os instrumentos financeiros classificados nesse estágio, é apresentada na Tabela 2.

**Tabela 2 – Probabilidade de inadimplência nos próximos 12 meses para os instrumentos financeiros classificados no Estágio 1 - Composição por faixas de vencimento**

Descrição	TOTAL
01 a 30 dias - normal	976.735
01 a 30 dias - anormal (30%)	660.499
31 a 60 dias - anormal (10%)	251.661
61 a 90 dias - anormal (5%)	176.284
<b>ESTÁGIO 1 – PROVISÃO TOTAL</b>	<b>2.065.179</b>

Fonte: elaborado pelos autores.

Se for considerada apenas a provisão regulamentar constituída com base na regra atual adotada pelo BACEN para as operações de crédito classificadas entre os ratings AA e B, partindo da premissa de que essas operações se enquadram nos níveis mínimos de risco previstos e essa apuração é realizada exclusivamente com base nas faixas de atraso (de 0 a 30 dias), é possível observar um aumento de aproximadamente 28% no montante provisionado. A nova norma trás um novo conceito em que, na concessão do crédito, deve ser reconhecida a perda esperada nos próximos 12 meses, o que faz com que haja uma constituição de provisão para quase todos os ativos financeiros da entidade.

O impacto mais significativo é identificado na provisão para perdas referente às operações classificadas no Estágio 2, conforme resultados apresentados na Tabela 3, justamente pela característica do modelo de perda esperada utilizado pela nova regra. Neste estágio, o aumento no risco do crédito estabelece a obrigatoriedade da entidade em reconhecer a probabilidade de inadimplência durante todo o prazo esperado dos instrumentos financeiros.

**Tabela 3 – Probabilidade de inadimplência durante todo o prazo esperado dos instrumentos financeiros no Estágio 2 - Composição por faixas de vencimento e níveis de risco**

Descrição	B	C	D	TOTAL
01 a 30 dias - anormal (70%)	456.057	501.148	229.688	1.186.892
31 a 60 dias anormal (90%)	326.826	897.516	350.805	1.575.147
60 a 90 dias - anormal (95%)	156.881	709.927	1.092.037	1.958.846
91 a 180 dias	515.318	920.541	728.361	2.164.220
181 a 360 dias	943.528	1.443.411	697.640	3.084.579
Acima de 360 dias	11.292.342	18.468.678	8.024.078	37.785.098
<b>ESTÁGIO 2 – PROVISÃO TOTAL</b>	<b>13.690.952</b>	<b>22.941.221</b>	<b>11.122.609</b>	<b>47.754.782</b>

Fonte: elaborado pelos autores.

Se for considerado o mesmo critério de comparação apresentado em relação ao Estágio 1, utilizando as operações de crédito classificadas nos ratings C e D (atraso entre 31 e 90 dias), verifica-se um aumento aproximado de 925% no valor da provisão.

Uma situação que merece destaque é a composição da carteira de crédito da CAIXA, que influencia diretamente nos níveis de provisão atualmente apresentados pela empresa. O crédito habitacional corresponde a 61,1% da composição da carteira de crédito ampla, sendo que essas operações são caracterizadas por serem de longo prazo. Pelas atuais regras estabelecidas pela Resolução CMN n° 2.682/1999, para as operações de crédito com prazo superior a 36 meses, é permitida a contagem em dobro dos prazos tanto para a classificação por nível de risco quanto para a aplicação dos percentuais mínimos da provisão a ser reconhecida para cada nível de risco, fato que não está previsto pela norma internacional nem pelas propostas de atos normativos divulgadas pelo BACEN, o que, a princípio, gera uma expectativa de aumento significativo nos montantes provisionados.

Neste contexto, o BACEN está tirando dos bancos a possibilidade de postergar o provisionamento das operações de crédito de longo prazo. Em compensação, a proposta normativa apresenta uma redução nos percentuais mínimos de provisão para os ativos financeiros classificados no Estágio 3, ou seja, com problemas de recuperação de crédito, considerando as garantias oferecidas em cada operação, o que não representa, necessariamente, que haverá um montante expressivo de provisão das operações classificadas nesse estágio, conforme apresentado na Tabela 4, tendo em vista que há indicativos de que a minoria das operações de crédito estejam classificadas no Estágio 3 e que, com base no modelo de perda esperada adotado, a probabilidade de inadimplência durante todo o prazo esperado do ativo já impacta as operações classificadas no Estágio 2.

**Tabela 4 – Probabilidade de inadimplência durante todo o prazo esperado dos instrumentos financeiros no Estágio 3 - Composição por faixas de vencimento e níveis de risco**

Descrição	E	F	G	H	TOTAL
01 a 30 dias	11.655	12.574	3.923	18.052	<b>46.203</b>
31 a 60 dias	14.926	12.420	4.357	48.579	<b>80.282</b>
61 a 90 dias	47.343	21.206	11.475	76.319	<b>156.343</b>
91 a 180 dias	88.236	94.879	101.301	157.695	<b>442.111</b>
181 a 360 dias	136.834	148.893	128.248	1.153.087	<b>1.567.063</b>
Acima de 360 dias					
12 a 15 meses	278.388	587.063	119.550	594.426	<b>1.579.426</b>
15 a 18 meses	340.631	718.321	146.279	727.329	<b>1.932.560</b>
18 a 21 meses	229.787	484.574	98.679	490.651	<b>1.303.692</b>
21 a 24 meses	295.441	623.024	126.873	630.838	<b>1.676.175</b>
<b>ESTÁGIO 3 – PROVISÃO TOTAL</b>	<b>1.443.241</b>	<b>2.702.954</b>	<b>740.684</b>	<b>3.896.976</b>	<b>8.783.856</b>

Fonte: elaborado pelos autores.

Os valores de provisão estimados para o Estágio 3, se comparados àqueles registrados para as operações de crédito classificadas entre os ratings E e H (atraso superior a 91 dias), com base na Resolução CMN n° 2.682/1999, representam uma redução de aproximadamente 313%. Conforme apresentado anteriormente, este resultado se fundamenta no fato de que a expectativa de maior impacto na provisão será na transição do Estágio 1 para o 2, visto que o critério de perda estimada passa de 12 meses para toda a vida do instrumento financeiro, além de que a proposta normativa do BACEN apresenta uma redução nos percentuais mínimos de provisão,

em relação à regra atual, para as operações de crédito com garantia suficiente para cobrir 100% do saldo devedor, que é o caso da maior parte das operações de crédito da CAIXA.

Após a apuração dos montantes de provisão estimados para cada estágio, é possível identificar que o impacto total que pode ser esperado pela adoção das regras estabelecidas pelas propostas normativas do BACEN é de um incremento de provisão de aproximadamente 70%, considerando para fins de comparação apenas a provisão regulamentar disciplinada pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

Em relação ao reconhecimento da receita de juros, infere-se que haverá um aumento do valor registrado em resultado em decorrência da ampliação do prazo de 60 para 90 dias. Na regra atual, a receita não pode ser reconhecida a partir de 60 dias de atraso, sendo que a proposta normativa do BACEN determina que é vedado o reconhecimento no resultado do período de receita de qualquer natureza ainda não recebida relativa a instrumentos financeiros com problemas de recuperação de crédito, ou seja, classificados no Estágio 3 (atraso superior a 90 dias). Entretanto, não foi possível estimar o valor do incremento de receita, tendo em vista a ausência de informações necessárias para apuração da base de cálculo.

O impacto esperado no montante de provisão para perdas na apresentação das demonstrações contábeis no padrão IFRS é maior do que o apresentado acima, visto que a Resolução CMN nº 2.682/1999 já apresenta algumas características do modelo de perda esperada, e não estritamente de perda incorrida, como previsto no IAS 39. Além disso, no que tange às receitas de juros das operações de crédito analisadas neste estudo, o padrão IFRS continuará apresentando um valor de receita maior no resultado do período, em comparação ao padrão BRGAAP após a vigência das propostas normativas do BACEN, em virtude do reconhecimento de receitas das operações classificadas no Estágio 3, apuradas sobre o valor bruto escriturado menos a perda provável, o que pode ser considerado como uma das principais divergências entre os dois padrões após a tentativa de convergência aos padrões internacionais por aquela autarquia.

É importante destacar que foram utilizadas várias premissas para viabilizar a realização deste estudo, conforme apresentado nos procedimentos metodológicos, tendo em vista a restrição de informações disponíveis, o que deve ser considerado na análise e interpretação dos resultados encontrados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve por objetivo identificar as assimetrias entre o IFRS 9 e as Consultas Públicas do Banco Central do Brasil – Editais 54/2017 e 60/2018 – e os seus impactos na carteira de crédito da CAIXA. Para o alcance dos objetivos, foi realizada uma pesquisa quantitativa, quanto à abordagem do problema, exploratória, quanto aos objetivos, e um estudo de caso, quanto aos procedimentos.

Os resultados demonstraram uma estimativa de incremento de aproximadamente 70% no montante de provisões para perdas, considerando o impacto total na carteira de crédito da CAIXA, com um aumento mais significativo na provisão para perdas esperadas das operações de crédito classificadas no Estágio 2, o que caracteriza o reconhecimento com base no modelo de perda esperada e não perda incorrida. Destaca-se que haverá um impacto mais relevante na aplicação do IFRS 9 nas demonstrações contábeis publicadas no padrão IFRS, tendo em vista que o IAS 39 utilizava exclusivamente o modelo de perda incorrida para apuração da provisão para perdas, diferente do modelo mais conservador apresentado pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que é considerado misto – perda incorrida e perda esperada.

Uma das divergências mais relevantes identificadas entre o IFRS 9 e as regras estabelecidas pelas Consultas Públicas do BACEN se refere ao reconhecimento das receitas de juros. Enquanto o órgão normativo internacional prevê o registro da receita em base líquida dos

valores provisionados para os instrumentos financeiros classificados o Estágio 3, o BACEN estabelece que as receitas de juros desses ativos não devem ser reconhecidas, a não ser no seu efetivo recebimento, evidenciando um caráter ainda mais conservador do regulador nacional. Essa questão fará com que a necessidade de manutenção de controles operacionais segregados para atender aos dois padrões (BRGAAP e IFRS) permaneça, embora haja uma convergência de grande parte das regras estabelecidas nas duas normas.

Cabe ressaltar que o estudo de Dantas et al. (2017) confirmou a hipótese de que o nível de perdas reconhecido pelos bancos brasileiros com base no IAS 39 se aproxima com maior precisão às perdas efetivas, se comparado às perdas registradas nas demonstrações no padrão BRGAAP, com base na Resolução CMN nº 2.682/1999, o que implica dizer que o reconhecimento da provisão com base no modelo de perdas esperadas adotado pelo IFRS 9 e propostas normativas do BACEN, ainda mais conservadoras que a nova norma internacional, tende a apresentar valores muito superiores às perdas efetivas, entretanto, apresenta uma maior segurança ao mercado em situações de crise.

Como limitações, é importante destacar que os valores das parcelas vencidas e vincendas não são disponibilizados por tipo de operação de crédito, as informações que possibilitam segregar as operações de crédito divulgadas em nota explicativa nas seis carteiras e nos prazos estabelecidos para estimativa do percentual mínimo de provisão no Estágio 3, previstos na proposta normativa do BACEN, não estão disponíveis, e não foi possível estimar o impacto no resultado em decorrência da alteração do prazo de 60 para 90 dias, por ausência de informações que deem subsídios para apuração da base de cálculo.

## REFERÊNCIAS

ANNIBAL, C. A. **Inadimplência do Setor Bancário Brasileiro**: uma avaliação de suas medidas. Trabalhos para Discussão n. 192. 2009.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. (2006). **Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais**. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS\\_39\\_Instrumentos\\_Financeiros\\_Escopo\\_e\\_Definicoes.pdf](https://www.bcb.gov.br/nor/convergencia/IAS_39_Instrumentos_Financeiros_Escopo_e_Definicoes.pdf). Acesso em: 14 dez 2019.

BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. In Beuren, I. M. (Org.). Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. São Paulo, SP: Atlas. 2003.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Caixa: compromisso com o Brasil. Disponível em <http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/apresentacao/Paginas/default.aspx>. 2019. Acesso em: 15 out 2019.

CANECA, R. L. **Provisão para perdas com créditos de liquidação duvidosa de bancos e ciclos econômicos**: O caso brasileiro. (Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciências Políticas, Universidade de Brasília) 2015.

CENDÓN, T. **IFRS 9**: Instrumentos Financeiros e seus recorrentes desafios. 2018. Disponível em:

[https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/20.04.18\\_ifrs\\_9\\_instrumentos\\_financeiros\\_e\\_seus\\_recorrentes\\_desafios.pdf](https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/20.04.18_ifrs_9_instrumentos_financeiros_e_seus_recorrentes_desafios.pdf). Acesso em: 18 out 2019.

BRASIL. Circular n. 1.273. **Institui o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional** – COSIF. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. De 29 de Dezembro de 1987. Disponível em:

[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1987/pdf/circ\\_1273\\_v1\\_o.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/1987/pdf/circ_1273_v1_o.pdf). Acesso em: 20 dez 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração**. Brasília, Brasil. 2009. Disponível em:

[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/406\\_CPC\\_38\\_rev%2012.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/406_CPC_38_rev%2012.pdf). Acesso em: 12 dez 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 48 Instrumentos Financeiros**. Brasília, Brasil: CPC. 2016. Disponível em:

[http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530\\_CPC\\_48.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/530_CPC_48.pdf). Acesso em; 23 dez 2019.

DANTAS, J. A.; MICHELETTO, M. A.; CARDOSO, F. A.; FREIRE, A. A. P. F. S. **Perdas em crédito nos bancos brasileiros: Modelos de perdas esperadas e de perdas incorridas e impactos da IFRS 9**. Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade, v. 7, n. 2, pp. 156-175. 2017. <http://doi:10.18028/2238-5320> .

DELOITTE. **A drain on resources?** The impact of IFRS 9 on banking sector regulatory capital. 2016. Disponível em:

<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/uk/Documents/financial-services/deloitte-uk-fs-drain-on-resources.pdf>. Acesso em: 2 dez 2019.

BRASIL, **Edital de Consulta Pública 54/2017**: Divulga proposta de resolução que dispõe sobre os critérios contábeis para a classificação, mensuração e reconhecimento de instrumentos financeiros pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. 2017.

Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/htms/EditalConsultaPublica54.pdf>. Acesso em: 4 dez 2019.

BRASIL, **Edital de Consulta Pública 60/2018**. Divulga propostas de atos normativos dispendo sobre critérios contábeis para constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Brasília, DF: Banco Central do Brasil. 2018.

Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudienciaPage?9>. Acesso em 15 dez 2019.

FERREIRA, M. N. **Impairment e PCLD**: Análise da convergência entre a IFRS 9 e Resolução 2.682/99 como argumento para pleitear, junto ao Banco Central do Brasil, um ajuste na norma nacional (Dissertação de Mestrado em Controladoria Empresarial), Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo. 2016. Disponível em:

<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3157>. Acesso em: 6 dez 2019.

FINANCIAL STABILITY (FSB). **Report of the financial stability fórum on addressing pro-cyclicality in the financial system**. 2009. Disponível em:

[http://www.financialstabilityboard.org/publications/r\\_0904a.pdf](http://www.financialstabilityboard.org/publications/r_0904a.pdf). Acesso em: 9 dez 2019.

GALDI, F. C.; BARRETO, E.; FLORES, E. **Introdução. In Contabilidade de Instrumentos Financeiros: IFRS 9 – CPC 48** (p. 2). São Paulo, SP: Atlas. 2018.  
BRASIL, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Mercado de Crédito no Brasil. (2018). Disponível em: [http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/estudos-economicos/panmacro\\_mercado-de-credito\\_dados\\_junho.pdf](http://www.planejamento.gov.br/publicacoes/estudos-economicos/panmacro_mercado-de-credito_dados_junho.pdf). Acesso em: 22 dez 2019.

NOVOTNY-FARKAS, Z. **The Significance of IFRS 9 for Financial Stability and Supervisory Rules**. 2015. Disponível em:  
[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/563461/IPOL\\_STU%282015%29563461\\_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2015/563461/IPOL_STU%282015%29563461_EN.pdf). Acesso em: 13 dez 2019.

BRASIL, **Resolução n. 2.682**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Brasília, DF: Conselho Monetário Nacional. 2015. Disponível em:  
[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res\\_2682\\_v2\\_L.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf). Acesso em: 12 dez 2019.

BRASIL, **Resolução n. 3.786**. Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de demonstrações contábeis consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB). Brasília, DF: Conselho Monetário Nacional. 2009. Disponível em:  
[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47513/Res\\_3786\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47513/Res_3786_v1_O.pdf). Acesso em: 11 dez 2019.

SAYED, S.; SOUZA, E. B. M. de.; COSTA, J. A.; TANCINI, G. R. Simulação dos Impactos da Alteração da Norma Internacional de Instrumentos Financeiros (IFRS 9) nos Maiores Bancos Brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 8, n.1 , pp. 50-63. 2013. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/ufri/article/view/1644>. Acesso em: 15 dez 2019.

SILVA, A. C. R. da. Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24428>. Acesso em: 12 dez 2019.

SOREIRA, A. Mudanças geradas pela IFRS 9 e operacionalização do provisionamento de perdas de crédito esperadas (Dissertação de Mestrado em Ciências, Universidade de São Paulo). 2018. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-16042018-160301/pt-br.php>. Acesso em: 11 dez 2019.